



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

##### AVISO

É por este meio avisado o Sr. Francisco Paulo Ramos, guarda, referência 1, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, residente actualmente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, pelo facto de não se ter apresentado tempestivamente no seu posto de trabalho após o término do período de gozo da respectiva licença sem vencimento, tendo ultrapassado o limite permitido por lei, sem dar notícia à entidade empregadora, desde Novembro de 2008.

Fica ainda citado, nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública para, querendo, apresentar a sua defesa, aos autos em curso no escritório de advogados, Ilídio Cruz e associados, sito no Conjunto Imobiliário "As Américas", CP 128-C, 1º B, Achada Santo António, Praia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2010. – A instrutora,  
*Amanda Fernandes*

(153)

#### ANUNCIO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

##### PRIMEIRO

##### (Anúncio)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho

do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 9 de Fevereiro de 2011, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes nos seguintes cargos do quadro do pessoal da Assembleia Nacional:

- Técnico Parlamentar Principal, referência 15;
- Técnico Parlamentar de 1ª Classe, referência 14;
- Redactor de 1ª classe, referência 14; e
- Secretário Parlamentar Principal, referência 9.

## SEGUNDO

### (Prazo de validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

## TERCEIRO

### (Conteúdo funcional)

#### *Técnico Parlamentar Principal*

Realizar actividades de natureza técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividades do respectivo organismo, elaborando pareceres e concebendo projectos, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política de gestão, representando o respectivo departamento em reuniões de trabalho e comissões e grupos de trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global do parlamento e da administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade.

#### *Técnico Parlamentar de 1ª Classe*

Emitir pareceres sobre matérias concernentes às actividades do planeamento, organização e controlo. Colaborar no estudo e definição e implementação de medidas de política aplicáveis ao sector. Acompanhar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe for confiada, nomeadamente através de estudos, informações, pareceres e propostas a serem submetidos à apreciação superior. Participar em grupos de trabalhos interdisciplinares.

#### *Redactor de 1ª Classe*

Elaborar o original das actas e dos Boletins da Assembleia Nacional, coordenando e promovendo a sua publicação. Elaborar as actas das Comissões Especializadas e de Comissões Eventuais. Verificar a exactidão dos textos a publicar no Boletim Oficial com os originais dos projectos e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de eliminação, de substituição, de emenda e aditamento a eles relativos. Elaborar pareceres e informações, tendo em vista a tomada de decisão sobre questões relativas às matérias da redacção.

#### *Secretário Parlamentar*

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

## QUARTO

### (Requisitos de candidaturas)

1. Para o cargo de Técnico Parlamentar Principal, referência 15, poderão candidatar-se técnicos parlamentares de 1ª classe com, pelo menos, cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

2. Para o cargo de Técnico Parlamentar de 1ª Classe, referência 14, poderão candidatar-se técnicos parlamentares de 2ª classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

3. Para o cargo de Redactor de 1ª Classe, referência 14, poderão candidatar-se redactores de 2ª classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

4. Para cargo de Secretário Parlamentar Principal, referência 9, poderão candidatar-se secretários parlamentares de primeira classe com, pelo menos, cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

## QUINTO

### (Métodos de selecção e sistema de classificação)

#### *Métodos de selecção e sistema de classificação:*

##### a) Avaliação curricular:

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, e ainda aos artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

##### b) Provas de conhecimento.

## SEXTO

### (Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para os cargos de Técnico Parlamentar Principal e de 1ª Classe consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo Júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas de Relações Públicas e Internacionais, Protocolo, Direito Parlamentar, Direito Administrativo, Informática, Manutenção de instalações e de equipamentos e de Aproveitamento.

2. As provas de conhecimento para o cargo de Redactor de 1ª Classe consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo Júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas da redacção.

3. As provas de conhecimento para os cargos de Secretário Parlamentar Principal consistirão na prestação de provas escritas, as quais versarão sobre as seguintes matérias:

##### a) Constituição da República;

##### b) Regimento da Assembleia Nacional;

##### c) Estatuto dos Deputados;

##### d) Lei Orgânica da Assembleia Nacional (Lei nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro)

##### e) Regulamento dos Serviços da Assembleia Nacional (Despacho do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, de 5 de Junho de 1998);

##### f) Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março,

##### g) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

##### h) Estatuto Disciplinar dos funcionários e Agentes da Administração Pública;

##### i) Elaboração de informações e outros actos de natureza administrativa e financeira.

##### j) PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assembleia Nacional.

4. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, e o nº 2 do artigo 11º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

SÉTIMO

**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura do concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no nº 1 não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

OITAVO

**(Número de vagas existentes)**

- Cargo de Técnico Parlamentar de Principal – 23 vagas
- Cargo de Técnico Parlamentar de 1ª classe – 20 vagas
- Cargo de Redactor de 1ª classe – 6 vagas
- Cargo de Secretário Parlamentar Principal – 13 vagas

NONO

**(Composição dos júris)**

**I - Para o cargo de Técnico Parlamentar Principal, referência 15.**

*Presidente:*

- Armando Ferreira, Júnior, Técnico Parlamentar Principal, referência 15, escalão C.

*Vogais:*

- Carla Cristina de Fátima Sena de C. Lima M. Spínola, Conselheira de Embaixada do 2º escalão.
- Antonino Vieira Robalo, Engenheiro Electromecânico e Consultor.

*Secretário:*

- Manuel Olívio Teixeira, Secretário Parlamentar de 2ª Classe, referência 7, escalão E.

**II - Para os cargos de Técnico Parlamentar de 1ª Classe, referência 14, e de Redactor de 1ª Classe, referência 14.**

Presidente: Maria de Fátima Lima Duarte, Técnica Parlamentar de 1ª Classe, referência 14, escalão E.

Vogais: Emanuel de Jesus Delgado Correia, Técnico Parlamentar Principal, referência 15, escalão C, e Director de Serviços de Informática e José Domingos Furtado, Redactor de 1ª Classe, referência 14, escalão B, e Chefe de Divisão de Redacção.

Secretário: Máguida Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 1ª Classe, referência 8, escalão C.

**III - Para os cargos de Secretário Parlamentar Principal, referência 9.**

Presidente: Maria de Fátima Lima Duarte, Técnica Parlamentar de 1ª Classe, referência 14, escalão E.

Vogais: Manuel de Jesus Fortes, Secretário Parlamentar Principal, referência 9, escalão H, e Arcângela da Moura Moreira, Secretária Parlamentar Principal, referência 9, escalão H.

Secretário: Máguida Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 1ª Classe, referência 8, escalão C.

DÉCIMO

**(Entrega dos documentos)**

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização das provas de conhecimento referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo sexto, serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2011. – A Directora, *Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira*

(154)

**MINISTÉRIO DO TURISMO,  
INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Ex.ª a Ministra do Turismo, Indústria e Energia:

De 7 de Março de 2011:

Ao abrigo do anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 9, III Série de 4 de Março de 2011, designo para integrarem o júri do concurso para recrutamento de um inspector adjunto, os seguintes elementos:

Presidente: Dr. António José Medina dos Santos Baptista - assessor da Ministra

Vogal: Dra. Zoivi Roque Plá - Directora de Serviços da IGAE

Secretário: Dr. Gamaliel Pina da Silva - Jurista do MTIE

Suplente: Dra. Thelma Tavares Pereira - Jurista do MTIE

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, indústria e Energia, na Praia, aos 7 de Março de 2011. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

(155)

## CONCURSO DE PROMOÇÃO INTERNA – MTIE

Artigo 2º

## Lista classificativa dos candidatos

Homologada por despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Indústria e Energia, de 4 de Março de 2011.

Nome	Categoria Actual	Classificação	Promoção para
Vera Luísa M. Almeida Santos	T. Sup Ref 13 B	17,4	T. SupRef 14 B
Benvindo Marques dos Reis	T. SupRef 13 B	15,9	T. Sup Ref 14 B
Luís Alberto Alves Lopes	T. Adj Pr Ref 12 C	14,2	T. Sup Ref 13 C
Zoivi Roque Plá	Insp. Ref 13 B	17,2	Insp. Sup Ref 14 B
Adylson A. Soares Benchimol	Insp. Ref 13 B	15,1	Insp. Sup Ref 14 B
Etelvina Almeida Santos	Ofic. Adm Ref 8 B	15,1	Ofic. Princ Ref 9 B
Alexandre Medina Pires	Ofic. Adm Ref 8 B	14,9	Ofic. Princ Ref 9 B
Domingas M. F. Moreno Ramos	Ofic. Adm Ref 8 B	13,8	Ofic. Princ Ref 9 B

Cidade da Praia, 4 de Março de 2011. – O Presidente do júri,  
*Terêncio G. Alves*

(156)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas está conforme o original, no qual foi feito um averbamento do novo estatuto da sociedade anónima denominada “SIMÓVEL-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA”, com sede nesta cidade da Praia com o capital social de 300.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº470/1996/02/09

Está conforme o original.

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

## Denominação, sede e objecto social

## Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação “Sociedade Imobiliária, S.A.” abreviadamente designada “SIMOVEL”

A sociedade, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo, no entanto, criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é a construção e gestão de imóveis, podendo, por deliberação do conselho de administração, dedicar-se a outras actividades afins.

## Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, incluindo as que se regulam por legislação especial, e ainda, participar na criação, gestão ou fiscalização das mesmas, desde que as suas actividades sejam consideradas de seu interesse.

## CAPÍTULO II

## Capital e acções

## Artigo 5º

O capital social da “SIMOVEL” é de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), integralmente subscrito, representados trezentos mil acções nominativas de mil escudos cada uma e repartida da seguinte forma:

Sociedade Industrial de Tintas, S.A - SITA, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e uma acções, António Lopes Canuto, Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola Barros, Valdemar da Cruz Soares, Emanuel Setembrino Lima Barros, José Gomes, Amadeu João Cruz, Alfredo Barbosa Amado, Vicente Monteiro dos Santos e Luís Filipe Victória Soulé, todos com uma acção cada.

## Artigo 6º

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, sobre proposta do conselho de administração, aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções.

## Artigo 7º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo director geral, quando houver, e outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou qualquer averbamento serão suportadas pelos accionistas que hajam requerido.

## Artigo 8º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

2. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

## Artigo 9º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Artigo 17º

**Dos órgãos sociais**

## Secção I

**Da assembleia-geral**

## Artigo 10º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, desde que as acções de que são detentores estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

## Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

## Artigo 12º

1. A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia geral para uma nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

## Artigo 13º

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

## Artigo 14º

Compete, a título exclusivo, à assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

## Artigo 15º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho de administração, conselho fiscal ou então por um grupo de accionista, representado, pelo menos, 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia, sendo da sua atribuição a convocação das reuniões.

## Artigo 16º

1. O accionista que não podem estar presentes na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

A assembleia geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no país, devendo sempre constar da convocatória o lugar, o dia, a hora da reunião, bem como os assuntos da ordem do dia.

## Artigo 18º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

## Secção II

**Do conselho de administração**

## Artigo 19º

1. A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável, devendo este órgão designar, dentre os membros do conselho, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas e impedimento.

2. Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de caução. O conselho de administração tem poderes bastantes para assegurar a gestão, o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social, incluindo, entre outros.

## Artigo 20º

O conselho de administração tem poderes bastantes para assegurar a gestão, o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou por estes estatutos a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral;
- j) Autorizar a alienação de bens patrimoniais.

## Artigo 21º

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;

e) Executar os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;

f) Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo director geral.

#### Artigo 22º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, detendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 23º

1. As deliberações do conselho de administração só serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos membros presentes.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no conselho de administração.

#### Artigo 24º

Compete a um director geral designado pelo conselho de administração garantir a administração e gestão corrente da sociedade, para além do exercício de outras competências que nele forem delegadas por aquele órgão.

#### Artigo 25º

1. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas do presidente do conselho de administração e outro administrador ou mandatário com poderes expressos para o efeito, de um administrador e um mandatário designado legalmente ou, ainda, do director geral quando mandatado nos termos destes estatutos.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geralmente, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

### Secção III

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 26º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, constituído por três membros, de entres os quais, um presidente e dois suplentes, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos renovável, no seio de accionistas ou não.

2. Entretanto por deliberação da assembleia geral, a fiscalização da sociedade pode ser cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado um suplente.

3. As contas da sociedade devem ser auditadas sempre por um auditor externo.

### CAPÍTULO IV

#### Balanço e aplicação dos resultados

#### Artigo 27º

1. O ano económico é o estabelecido na Lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 28º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;

b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova mediante proposta do conselho de administração;

c) O restante para distribuição aos accionistas, a título de dividendos, não devendo, estes ser inferior a trinta por cento dos lucros apurados.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e comuns

#### Artigo 29º

A realização do objecto da “SIMOVEL” far-se-á directamente, ou através de empresas ou sociedades em que participe.

#### Artigo 30º

Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral que, decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

#### Artigo 31º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei, devendo a assembleia geral deliberar sobre o modo da liquidação, nomear os liquidatários e fixar-lhes as atribuições.

#### Artigo 32º

Verificando se a dissolução da sociedade, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o seu activo liquido repartido, na proporção das respectivas acções, aos accionistas, em dinheiro ou em título.

#### Artigo 33º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas ou entre estes e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que se tenha tentado previamente a sua solução por comum acordo.

#### Artigo 34º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

#### Artigo 35º

Todos os casos omissos serão resolvidos á luz das normas vigente em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 15 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(157)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma associação, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “WANEP - CV”

Sede: Cidade da Praia

PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos)

DURAÇÃO: tempo indeterminado

OBJECTIVO: Promover e facilitar o estabelecimento de uma cultura de não violência, de justiça, de paz, de reconciliação e desenvolvimentos na sociedade cabo-verdiana e na sub-região oeste-africana, nas seguintes áreas: desenvolvimento comunitário, direitos humanos, actividades em prol da justiça e da paz, educação para a paz e promoção da igualdade e equidade de género.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(158)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “UNDERWATER-ACTIVIDADES AQUÁTICAS, LDA”, com sede no Hotel Oásis Atlântico Praia-Mar, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2840/2008/09/16;

CEDENTE:

Manuel Joaquim Chaves Alves.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Orlanda da Costa.

Naturalidade: freguesia e concelho de Santa Catarina.

Residência: Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00.

CESSIONÁRIO: Luís Paulo Costa de Brito.

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal.

Residência: Cidade da Praia.

CEDENTE:

Nuno Manuel Albuquerque da Costa Pereira.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Rita Susana da Costa Marques Chaves Alves.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, Portugal.

Residência: Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00.

CESSIONÁRIO: João Carlos dos Santos Monteiro.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal.

Residência: Cidade da Praia

Em consequência alteram-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova.

Artigo 4º

CAPITAL: 500.000SOO, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Luís Paulo Costa de Brito; 250.000\$00;

- João Carlos dos Santos Monteiro; 250.000\$00

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 18 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(159)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “BRANDNEW CV, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA”

SEDE: 1. Av. OUA, nº 2 R/Chão esquerdo, Achada de Santo António, Cx. Postal 777-Praia, Cabo Verde, podendo ser deslocada por deliberação dos sócios para qualquer outra localidade.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

a) Prestação de serviço de consultoria e comunicação empresarial, publicidade e designe;

b) Assessoria e assistência para a organização de negócios, pesquisas e estudos de mercado, sondagem de opiniões, formação profissional, organização e gestão de eventos, estratégia, planeamento, comercialização e representação de meios publicitários.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Marta Torres Fernandes Martins da Silva, solteira, maior, natural de Portugal, residente na Travessa de Noronha, nº18, 1ªA, 1250,171, Lisboa, Portugal; 190.000\$00

- Business Storytelling, Serviços de Consultoria e Comunicação Empresarial, Lda, com sede na Travessa de Noronha, nº13B, 1250-171, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº506631184; 10.000\$00

GERÊNCIA: Exercida pela sócia, Marta Torres Fernandes Martins da Silva.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerente, acompanha da indicação expressa dessa qualidade.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 23 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(160)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Ribeira Grande e Paúl**

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objecto**

## Artigo 1º

**Firma e sede**

1. A sociedade adopta a denominação “JOGOS DO ATLÂNTICO, SA e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede no escritório da “CABOCAN, LDA” sito em Lombinha de Ponta Preta, Ilha do Sal.

3. Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

**Objecio**

O objecto da sociedade consiste em desenvolver em todo o arquipélago de Cabo Verde a exploração da atividade de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, máquinas automáticas, roleta americana, roleta francesa, banca francesa, «craps», «cussec», blackjack/21», póquer sem descarte, bacará ponto e banca, bacará ponto e banca/Macau, bacará chemin de fer, póquer sintético e qualquer actividade de jogo com resultado aleatório, dependente única e exclusivamente da sorte.

Constitui ainda objeto da sociedade a abertura de salões de jogos em todo o território nacional e ainda a importação de máquinas e equipamentos destinados aos referidos fins e outros equipamentos conexos.

Constitui ainda objeto da sociedade celebrar contratos de concessão com o Estado de Cabo Verde para o realização dos seus fins.

## Artigo 3º

**Participações**

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, pode livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades anónimas e de responsabilidade limitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## Artigo 4º

**Capital social e representação do mesmo**

1. O capital social, integralmente subscrito é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) representado em acções, assim distribuídas, pelos seguintes sócios fundadores:

a) “MAR-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, representando 67% do capital social;

b) Miguel Angel Rodriguez Perez, representando 33% do capital social.

2. As acções serão tituladas, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, vinte, cem e mil acções, sendo permitida a sua divisão ou concentração por conta dos accionistas aue as solicitem.

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

## EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei número 25/VI/2003, que no dia 21/09/2010, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paúl, a meu cargo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 43, à fls, 27, uma escritura de constituição de uma “ESCOLA DE KARATÉ SHOTOKAN DE RIBEIRA GRANDE” com sede na Cidade da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ilha de Santo Antão, de duração indeterminada, representada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, sendo um deles obrigatoriamente o presidente

A “EKSERG” tem por fins, a promover o conhecimento e a prática correcta do Karaté Shotokan, devendo, para o efeito:

- a) Contribuir para educação e disciplina do físico e espírito dos praticantes da modalidade;
- b) Divulgar a prática do Karaté Sotokan, seu ensino e seu treino;
- c) Organizar e/ou apoiar a realização de cursos de formação, campeonatos e estágios de interesse para os seus membros;
- d) Colaborar com as autoridades desportivas, nomeadamente no apoio técnico;
- e) Salvaguardar os interesses comuns dos seus membros e neles incluir o espírito de Fair Play;
- f) Promover as relações de amizade, solidariedade e cooperação entre os seus membros e associações congéneres.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 6 de Outubro de 2010. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(161)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por treze folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “JOGOS DO ATLÂNTICO, S.A”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2292/2010

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Outrogantes:

Primeiro: “MAR- CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” com sede na Ilha do Sal, NIF nº 252585402, Registo Comercial nº 1273/06.10.03, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos),

Segundo: Miguel Angel Rodriguez Perez, de nacionalidade espanhola, casado com Sra. Maria del Carmen Cedrés Dias, em regime de separação de bens, empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, Ilhas Canárias, portador do passaporte nº BB209211,

Declararam que pelo presente contrato constituem entre si e seus representados uma sociedade comercial anónima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

4. A realização do capital social será de 50% no momento da constituição da sociedade e progressivamente, conforme o permitido por lei.

5. A sociedade procederá ao aumento do capital até ao limite necessário imposto pelo contrato de concessão a celebrar com o Estado. Desde já fica deliberado o aumento do capital social até ao limite do previsto no contrato de concessão que a sociedade vier a celebrar com o Estado do Cabo Verde, ficando esse aumento do capital unicamente dependente do registo.

6. Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão da sociedade, e as modalidades da respectiva realização, serão deliberados em assembleia geral, sem prejuízo das autorizações conferidas por lei.

7. Na subscrição de acções emergentes de qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que na altura possuírem.

#### Artigo 5º

#### Obrigações

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legalmente previstos e em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

#### Artigo 6º

#### Estrutura

1. A sociedade adopta a estrutura orgânica de Assembleia Geral Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de quatro anos, sem prejuízo de se manterem em funções até à nomeação dos seus substitutos, nos termos legais.

3. No caso de ser eleita uma pessoa colectiva esta deverá proceder à nomeação de uma pessoa singular para, nos termos legais, exercer o cargo em nome próprio em representação daquela sociedade colectiva que responde solidariamente com o nomeado pelos actos deste.

4. As funções de administração e de fiscalização podem ser confiadas, respectivamente, a um administrador único e a um fiscal único por simples decisão da assembleia geral, que se considera implicitamente tomada se tal resultar do número de membros eleitos para os respectivos cargos.

5. Caso seja adoptada qualquer das soluções previstas no número anterior e conforme o caso, as referências feitas nestes estatutos ao conselho de administração ou ao conselho fiscal aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao administrador único e ao fiscal único, respectivamente.

#### Artigo 7º

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3. A prova aã sua titularidade será feita pelo averbamento no competente livro de registos da sociedade ou pela prova de depósito em instituição autorizada, com a antecedência prevista no número seguinte

4. A prova da qualidade de accionista referida no número anterior, deverá ser efectuada na sede social, até dez dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

5. O conselho de administração e o conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.

#### Artigo 8º

#### Representação na assembleia geral

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas, pelo cônjuge ou por um membro do conselho de administração ou por advogado.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos dos respectivos estatutos.

#### Artigo 9º

#### Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### Artigo 10º

#### Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o conselho de administração e o conselho fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou conselho fiscal;

#### Artigo 11º

#### Votos

A cada acção corresponde um voto.

#### Artigo 12º

#### Convocação e funcionamento

1. A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua.

2. A assembleia geral poderá funcionar independentemente de convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa, e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

4. Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

#### Artigo 13º

##### Quorum

1. A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. Para o caso em que a lei exija maioria qualificada devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a dois terços do capital social.

3. A assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

4. As deliberações são tomadas, salvo diversa disposição legal ou deste contrato social, por maioria de votos emitidos.

#### Artigo 14º

##### Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

### CAPÍTULO IV

#### Estrutura da administração

#### Artigo 15º

##### Composição

1. A administração da sociedade pode ser exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de elementos ou, por um administrador único, que a assembleia geral elegerá por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.

2. Poderão ser ou não eleitos membros suplentes.

3. A sociedade obriga-se pela intervenção de quem for designado em assembleia geral.

4. Ao conselho de administração cabe em geral orientar as actividades da sociedade e em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 16º

##### Competência

1. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, incluindo a locação financeira, bem assim como permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos destes estatutos;
- e) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Contrair empréstimos em Cabo Verde ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente a emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;

j) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta, após deliberação do conselho de administração;

l) APançar e prestar garantias a sociedades em cujo capital social tenha, de algum modo, participação;

m) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

2. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada ano, e sempre que seja convocado nos termos da lei e dos estatutos.

#### Artigo 17º

##### Delegação de poderes e mandatários

1. O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2. O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

#### Artigo 18º

##### Forma de a sociedade se obrigar

1. A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas do:

a) Administrador único ou dos membros do conselho de administração;

b) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

2. Nos recibos, memoranda e outros impressos ou documentos emitidos pela sociedade em volume considerável poderá a assinatura de quem obrigue a sociedade ser posta por chancela ou por meios mecanográficos.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização

#### Artigo 19º

##### Fiscalização dos negócios sociais

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos, e pelo menos um suplente, ou por um fiscal único efectivo, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos.

2. Em qualquer caso, pelo menos um dos membros efectivos e um dos suplentes será técnico oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Artigo 20º

##### Poderes e deveres

O conselho fiscal terá os poderes e deveres enumerados na lei.

## CAPÍTULO VI

## Artigo 28º

**Disposições gerais, finais e transitórias**

## Artigo 21º

**Remunerações**

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir em ordenado fixo, numa percentagem dos lucros líquidos do exercício, ou em outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma ou algumas dessas modalidades.

## Artigo 22º

**Aplicação dos lucros**

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas ou de os distribuir pelos accionistas.

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

## Artigo 23º

**Amortização de acções**

A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

## Artigo 24º

**Dissolução e liquidação**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

## Artigo 25º

**Foro competente**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Artigo 26º

**Órgãos sociais**

1. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão em funções até serem devidamente substituídos.

## Artigo 27º

**Representação**

Se a sociedade for eleita ou nomeada para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal de qualquer sociedade, será representada pelo seu administrador único ou pelo presidente do conselho de administração ou por procurador ou mandatário especialmente constituído para esse efeito.

**Despesas de instalação**

O conselho da administração ora nomeado fica desde já autorizado a utilizar o capital social para fazer face a despesas correntes de instalação da sociedade

Conta nº 3206/2010

Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal aos 17 Dezembro de 2010. – A Conservadora: *Francisca Teodora Lopes*

(162)

**TECNICIL IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA****OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DE UM EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DA TECNICIL IMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA.****Assembleia de Obrigacionistas**

## CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 397º do Código das Empresas Comerciais e para os efeitos do disposto no artigo 399º do mesmo diploma legal, convoco todos os credores da 2ª emissão obrigacionista da “TECNICIL IMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A”, com sede na Praia, ocorrida no ano de 2009, para reunirem em assembleia de obrigacionistas no dia 28 de Março de 2011, pelas 11 horas, na Sala de Reuniões da Sede da “TECNICIL S.G.P.S”, na Cidade da Praia, em Palmarejo Baixo, no Edifício “Ondas do Mar”, com a seguinte

**Ordem de Trabalhos:**

Ponto 1: Informações sobre a subscrição pública de obrigações, nomeadamente:

- a) Liquidação dos montantes subscritos;
- b) Realização e constituição das garantias hipotecárias subjacentes às operações supra-aludidas;
- c) Actos praticados pelo representante comum dos obrigacionistas.

Ponto 2: Eleição de um novo representante comum dos obrigacionistas, nos termos do n.º 3 do artigo 399º do CSC.

Ponto 3: Fixação da remuneração do representante comum, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 399º do CSC.

Ponto 4: Outros assuntos de interesse para os obrigacionistas.

Nos termos da lei, a assembleia é constituída por todos os credores de Obrigações supra-identificadas, podendo estar presentes os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade, sendo estes últimos sem direito a voto.

Aos Obrigacionistas se informa que:

- a) A cada obrigação corresponde um voto;
- b) A assembleia geral de obrigacionistas delibera por maioria dos votos emitidos;
- c) Os obrigacionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia, com a assinatura reconhecida pelo notário.

Fica sem efeito a anterior convocatória do presidente da mesa da assembleia geral da sociedade, datada de 3 de fevereiro de 2011 para o dia 11 de março do mesmo ano.

Mesa da assembleia geral da Tecnicil Imobiliária – Sociedade Unipessoal, SA, na Praia, aos 25 de Fevereiro de 2011. – O representante comum do obrigacionistas, *Ilídio Cruz*

(163)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00